



## **Projeto Básico**

### **1. OBJETO**

1.1 Contratar profissional liberal ou empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado cujo objeto será consultoria para a organização da Secretaria de Fazenda do Município, mediante a regulamentação da gestão tributária em relação ao que dispõe o art. 158, inciso I, da Constituição da República.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O presente projeto básico objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores na organização da Secretaria de Fazenda do Município, mediante a regulamentação da gestão tributária em relação ao que dispõe o art. 158, inciso I, da Constituição da República

A estruturação administrativa pela qual vem passando a Contratante exige, seja pela diversidade de temas, ou pela necessidade de adoção de rotinas administrativas eficientes a evitar o acúmulo e atraso na sua condução faz necessária, a contratação de uma consultoria para o objeto em tela com a finalidade de dar mais celeridade e uma melhor qualidade aos processos junto a prestadores de serviços e aos fornecedores de produtos realizados pelo Município que tem como intuito primordial atender às recomendações dos órgãos de controle e fiscalização.

2.2 A inexistência de profissionais com experiência e a devida qualificação em número suficiente no quadro de funcionários para resolução de causas descritas no objeto da licitação, também, é motivo de sobrecarregar os trabalhos técnicos a serem realizados. Ainda, há necessidade de dispor de uma consultoria com experiência comprovada no mercado, que possa acompanhar, com maior proximidade, rapidez e segurança, os procedimentos de aquisições de produtos e serviços que a Contratante poderá adquirir durante o ano em curso.

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3. DAS CONDIÇÕES, HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

3.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante, em dias úteis, no horário de funcionamento da Contratante.

3.2 O Contratado executará os serviços mediante assessoria presencial com no mínimo 02(dois) técnicos, na sede da Contratante, e ainda quando necessário, deverá disponibilizar toda a equipe para esclarecimento e plantão de dúvidas via telefone e e-mail.

3.3 Das instalações da Contratada - deverá possuir estrutura com a respectiva localização e comprovação de equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes, computadores, impressoras acesso à internet e equipe de apoio para a devida prestação do serviço.



3.4 Caberá a Contratante assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços tais como hospedagem, viagens, locomoção e alimentação dos empregados da Contratada.

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, e terá vigência de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Certificado de nível superior em: bacharel em Direito, ou Contabilidade ou Administração e/ou Gestão Pública, de sócios e/ou funcionários ou prestador de serviço da empresa. A comprovação de funcionário poderá ser através do registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

#### **6. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.**

6.1. O fiscal de contrato será servidor designado através de portaria pela Secretaria Requisitante envolvida, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### **7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.1. Compete à Contratante

- a) Acompanhar a execução contratual;
- b) Disponibilizar sala com os instrumentos e recursos necessários à prestação dos serviços, com internet, impressoras e scanners;
- c) Prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do setor competente.
- e) Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato.
- f) Realizar o pagamento mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da nota fiscal, acompanhadas das certidões fiscais e devidamente atestada pelo setor competente.

#### **8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada ficará obrigada:



- a) Disponibilizar técnicos que realizarão o serviço in loco na sede da Contratante, no horário de funcionamento da contratante.
- b) Selecionar, treinar e efetuar o pagamento dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- c) A realizar todas as atividades descritas neste Projeto Básico;
- d) Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias;
- e) Manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico.

## **9. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O valor previsto para o serviço contratado é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

- a) 4 diárias: R\$ 200,00 (duzentos e vinte reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.
  - b) 6.000 km: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado;
- Parágrafo Único – No preço ofertado está incluso os impostos, encargos e custos dele decorrentes e necessários ao correto e fiel cumprimento das obrigações contratadas.

9.2. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

9.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste projeto básico, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Na interpretação deste projeto básico será aplicada a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.



## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste Projeto Básico correrão a conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: (02.04.01.04.122.0003.2036.3.3.90.39.00)

## **13. DA NOTIFICAÇÃO**

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **14. DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

## **15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **16. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

16.1. Constituirão encargos exclusivos da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Arinos – MG, 10 de abril de 2023.

**Adão Carlos Ferreira Melo**  
**Secretario Municipal De Fazenda e Planejamento**